



## CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Rua José Resende, nº 26 – Centro - Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

### LEI Nº 1743/2017

ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE NÍVEL SUPERIOR, POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, de nível superior, farão jus à gratificação pelo aperfeiçoamento profissional, no percentual previsto neste artigo, incidente sobre o vencimento básico, em decorrência de realização de cursos que tenha correlação com as atribuições de seu cargo, observados os seguintes requisitos:

§ 1º A titulação somente será considerada para fins de gratificação se não consistir em requisito para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – Graduação em curso superior, na modalidade bacharelado, que tenha correlação com o cargo efetivo, para os cargos de nível fundamental e médio, gratificação no percentual de 10%.

II – Pós-Graduação *latu sensu*, na modalidade de especialização, com carga horária mínima de 360 horas/aula, gratificação no percentual de 10% por pós-graduação, limitado ao máximo de 20%.

III – Pós graduação *stricto sensu*, na modalidade mestrado em programa reconhecido pelo MEC, gratificação no percentual de 30%.

IV – Pós-Graduação *stricto sensu*, na modalidade doutorado, em programa reconhecido pelo MEC, gratificação no percentual de 50%.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Rua José Resende, nº 26 – Centro - Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

§ 2º Somente serão considerados os títulos emitidos por instituição ou programa reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação.

§ 3º Os títulos somente serão considerados se pertinentes às atribuições do cargo efetivo do servidor.

§ 4º A gratificação será concedida no mês subsequente ao deferimento do requerimento do servidor, que deverá ser instruída com o certificado de conclusão de curso, defesa de dissertação ou tese que comprove a titulação.

§ 5º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor para fins de pagamento de férias, décimo terceiro salário, horas extras rescisão e aposentadoria.

§ 6º A gratificação prevista neste artigo não será base de cálculo para nenhum outro benefício.

§ 7º A gratificação de pós- graduação *latu sensu* fica limitada ao máximo de 20% e será cumulativa com a gratificação de pós-graduação *strictu sensu*.

§ 8º A gratificação prevista neste artigo será regulamentada e concedida por Portaria.

Art. 2º - Fica estendido aos servidores do Poder Legislativo Municipal todos os demais direitos e vantagens estabelecidos na legislação municipal para os servidores do Poder Executivo Municipal, desde que compatível com o respectivo cargo efetivo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 29 de agosto de 2017.

**FRANKLIN WILLIAM RIBEIRO BATISTA  
VEREADOR PRESIDENTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Rua José Resende, nº 26 – Centro - Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

camara@entreriosdeminhas.mg.leg.br

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 20 de setembro de 2017.